



Art. 26-C. A Coordenadoria da Procuradoria Previdenciária e Trabalhista é composta:

I - pelo Procurador-Chefe da Coordenadoria da Procuradoria Previdenciária e Trabalhista, cargo de provimento em comissão, exclusivo de Procurador em atividade, designado pelo Procurador Geral do Município e nomeado pelo Prefeito Municipal;

II - pela equipe de procuradores; e

III - demais servidores públicos que a integram.”

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 542, de 18 de junho de 2024, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de dezembro de 2025.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Douglas Lisbôa da Silva**

**Procurador Geral do Município**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil**

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe do Departamento**

**ANEXO I**

**(a que se refere ao ANEXO II da Lei Complementar nº 542, de 18 de junho de 2024)**

**ANEXO II**

(a que se refere o § 2º, art. 27)

**QUANTIDADE DE CARGOS EM COMISSÃO, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS**

Nomenclatura	Nº de cargos	Referência	Vencimento
Procurador Geral do Município	1	C3	R\$ 14.916,89
Procurador do Município Corregedor Geral	1	C2	R\$ 11.897,59
Assessor Técnico-Jurídico	1	C2	R\$ 11.897,59
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial	1	C2	R\$ 11.897,59
Procurador-Chefe da Coordenadoria Fiscal	1	C2	R\$ 11.897,59
Procurador-Chefe da Coordenadoria Administrativa	1	C2	R\$ 11.897,59
Procurador-Chefe da Coordenadoria Previdenciária e Trabalhista	1	C2	R\$ 11.897,59

**Leis**

**LEI Nº 7 362, de 17 de dezembro de 2025**

*(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO*

*DA RUA OTAVIANO DE JESUS MUNIZ, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PARQUE ESPLANADA)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA OTAVIANO DE JESUS MUNIZ, a atual Rua 18, localizada no Loteamento Parque Esplanada, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 77.809, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de dezembro de 2025.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil**

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe do Departamento**

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 186/2025, de autoria do vereador Serginho da Farmácia e sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação.

**LEI Nº 7 363, de 17 de dezembro de 2025**

*(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA MARINA MACHADO DE BARROS, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL THUI SEBA)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA MARINA MACHADO DE BARROS, a atual Rua 5, localizada no Loteamento Conjunto Habitacional Thui Seba, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 74.275, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de dezembro de 2025.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil**